



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 810

De 25 de maio de 1993

*Dispõe sobre a nova redação do Art. 89 da
Lei nº 002/91, de 30 de dezembro de 1991.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Art. 89 da Lei nº 002/91, de 30 de dezembro de 1991, passa a funcionar com a seguinte redação: Art. 89 – O imposto será apurado quinzenalmente e pago nos dias 05 e 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia 05 ou 20 do mês coincidir com dia feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil seguinte ao feriado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 25 de maio de 1993.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL